

LEI Nº 521/2015 de 30 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA PINTURAS NAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COLINAS E AOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:</u>
- Artigo 1º Fica padronizada as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do município (verde floresta, branca universal e azul celeste, amarelo ouro), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública municipal de Colinas.
- § 1°. A padronização da pintura que trata o *caput* deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.
- § 2º- Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, se solicitado pela parte.
- Artigo 2º O cumprimento dos termos desta lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras novas e reformas realizadas a partir desta data.
- Artigo 3º Os uniformes escolares e esportivos possuirão as cores descritas no caput do artigo primeiro desta lei.
- Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 30 de abril de 2015.

Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal